

INDICAÇÃO Nº 23.326/2019

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia a instalação do Sistema de Câmeras de Reconhecimento Facial no limite de sua competência administrativa de controle e fiscalização nos terminais de transportes rodoviários; hidroviários e aeroviários de passageiros; incluindo concessionários e delegatários (Sistema Ferry Boat, Terminais Rodoviários, Aeroportos, Praças de Pedágio etc.).

O Deputado que esta subscreve, amparado no artigo 139 do Regimento Interno, requer que após os trâmites regimentais, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia Rui Costa, a presente Indicação:

Indica a necessária e urgente instalação do Sistema de Câmeras de Reconhecimento Facial no limite de sua competência administrativa de controle e fiscalização nos terminais de transportes rodoviários; hidroviários e aeroviários de passageiros; incluindo concessionários e delegatários (Sistema Ferry Boat, Terminais Rodoviários, Aeroportos, Praças de Pedágio etc.).

JUSTIFICATIVA

O uso de instrumentos tecnológicos tem sido importante ferramenta na acumulação de forças do combate a violências e na identificação de criminosos e foragidos do Poder Judiciário.

Neste sentido, o sistema de reconhecimento facial é um software que compara imagens de câmeras de segurança captadas em tempo real com imagens de bancos de dados da polícia. Quando duas imagens coincidem, um policial recebe uma mensagem do sistema para decidir se a pessoa será abordada ou não.

Instalado nos locais aqui indicados, podem contribuir sensivelmente com o aumento da sensação de segurança pública, bem como efetivamente prender indivíduos foragidos da justiça.

Acreditando que o governador se sensibilizará para atender esta indicação, requer seja encaminhada.

Sala das Sessões, 1 de agosto de 2019

Deputado Soldado Prisco